DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1569/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7599/2010
PROTOCOLO	:	997549
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MANOEL NUNES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA USO NA ATIVIDADE DE FISIOTERAPIA, PARA ENTREGA PARCELADA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 79.283,40

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA FISIOTERAPIA – ENTREGA PARCELADA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 077/2010 (fls. 187/195).

O objeto da contratação é a aquisição de equipamentos e materiais para fisioterapia, para entrega parcelada, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 187).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação e aprovação conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-04371/2011 (fl. 214).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o

seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 12789/2014 (fls. 280/282).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-933/2015 (fl. 283), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é a aquisição de equipamentos e materiais para fisioterapia, para entrega parcelada, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 187).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação e aprovação conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-04371/2011 (fl. 214).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 281):

Valor Contratado	R$ 79.283,40
Valor Decréscimo Contratual	R$ 72.274,40
Valor Final Contratado	R$ 7.009,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 7.009,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 7.009,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 7.009,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 282), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 077/2010**, celebrado em 15/07/2010 entre o Município de Alcinópolis (CNPJ nº

> 37.226.651/0001-04), como contratante e a empresa **Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda** (CNPJ nº 33.761.636/0001-05), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012 cc. o inciso III e alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 283), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço,** nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório e obedece às disposições legais pertinentes, estando, a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, cujo objeto foi adequadamente executado e a obrigação dele decorrente regularmente adimplida, razão pela qual a presente prestação de contas merece receber a aprovação com desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 077/2010, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS, CNPJ/MF nº 37.226.651/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Manoel Nunes da Silva, CPF/MF nº 390.478.901-59, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda., CNPJ/MF nº 33.761.636/0001-05, por seu Representante, Senhor André Ferreira Malta, CPF/MF nº 551.087.929-72, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n

160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 - pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Manoel Nunes da Silva, CPF/MF nº 390.478.901-59, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator